ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 746 /2006
DATA: 19/12/2006
HORÁRIO: 14:55:27
KLEBER DE FREITAS SOARES

Lei n.º 477/2006
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza contratação de universitários por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, sem concurso público, até 20(vinte) universitários, residentes neste município, pelo prazo de até 06 meses podendo ser prorrogado por mais 06 meses, para exercerem funções no cadastramento urbano e rural, junto a Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Parágrafo Único – Os (as) Universitários (as) serão contratados (as) para realizarem os trabalhos de Atualização Cadastral de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), ITR (Imposto Territorial Rural), ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), TSU (Taxa de Serviço Urbano) e TLF (Taxa de Licença de Funcionamento).

Art. 2º - A contratação destes universitários será realizada após a divulgação das inscrições e posterior realização da entrevista que será realizada junto à secretaria geral de coordenação administrativa, ficando a critério da mesma o preenchimento total das vagas existentes. O critério principal será a aptidão para o desenvolvimento da função.

Art. 3º - Os (as) contratados (as) perceberão o valor de R$ 350,00(trezentos e cinqüenta reais) mensais, pelos serviços prestados conforme parágrafo único do artigo primeiro, com carga horária de 40 horas, ficando a critério da Administração a distribuição deste horário.

Parágrafo Único – Poderá o município contratar um

profissional da área, para coordenar o cadastramento dos imóveis, sendo este, responsável por todas as informações recolhidas pelos recenseadores.

Art. 4º - A contratação, elaboração e execução dos serviços a serem desenvolvidos por força desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes e consignadas no orçamento vigente, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS QUINZE DIAS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2006.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 746 /2006
DATA: 19/12/2006
HORÁRIO: 14:55:27
KLEBER DE FREITAS SOARES